



**PROJETO DE LEI N.º 008/2021**

**Dispõe sobre Instituição do Plano Plurianual do Município de Salinópolis para o quadriênio de 2022 a 2025.**

**CAPÍTULO I**

**DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

**EU, CARLOS ALBERTO SENA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, faço saber que a Câmara Municipal de Salinópolis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Esta Lei instituí o Plano Plurianual do Município de Salinópolis para o período de 2022 a 2025, **PPA 2022 – 2025**, em cumprimento ao disposto no inciso I § 1º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Orgânica de Salinópolis, Capítulo IV, Seção I, Artigo 44º, Inciso VIII, que define a competência do Poder Executivo de Salinópolis para elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual do Municipal, prevendo as receitas e fixando as despesas.

**Art. 2º** O PPA 2022 – 2025 é o principal instrumento de planejamento governamental em médio prazo que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

**Art. 3º** A Gestão das políticas públicas, orientam a definição de prioridades e auxiliam na promoção do desenvolvimento sustentável municipal.

**Art. 4º.** As Diretrizes do PPA 2022-2025 do Município de Salinópolis serão os seguintes:

*Carlos Alberto de Sena Filho*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



- I – Sociedade de Direitos, Cidadania e Participação Social contemplando as respectivas áreas: Educação, Saúde, Assistência, Cultura, Desporto e Turismo.
- II – Desenvolvimento Urbano e Econômico Sustentável contemplando as respectivas áreas Obras, Trânsito, Transporte, Limpeza Urbana, Meio Ambiente, Agricultura, Pesca, Turismo, Cultura e Empreendedorismo.
- III – Planejamento, Modernização e Qualificação dos Servidores e Serviços Públicos contemplando a Administração Pública Municipal através de permanente Avaliação, Gestão Participativa e Tecnologia da Informação.
- IV – Responsabilidade Fiscal através da Secretária Municipal de Finanças e do Controle Interno.

**Art. 5º** Os Macro Objetivos do PPA 2022-2025 de Salinópolis serão os seguintes:

- I – Garantir condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, em bases ambientalmente sustentáveis, objetivando a melhoria da qualidade de vida da população, com resgate econômico, social e cultural da população residente;
- II – Garantir os meios para atingir os protocolos de combate à pandemia do novo coronavírus – COVID 19, protegendo a Saúde e a Segurança de todos os munícipes;
- III – Incentivar a capacitação profissional, como forma de estimular o aumento dos rendimentos dos trabalhadores, especialmente em relação às atividades do setor secundário (comércio e serviços);
- IV – Investir recursos públicos em programas de saneamento básico e infraestrutura urbanística, como forma de prevenir a incidência das morbidades e proporcionar mais conforto à população municipal;
- V – Interagir com outros Municípios, com o Estado e a União, na capacitação de recursos humanos, na elaboração e execução de programas que beneficiem o Município de Salinópolis e na captação de recursos públicos para financiamento das ações previstas no PPA;
- VI – Garantir a disponibilização de educação infantil e do Ensino Fundamental de qualidade, a todos os munícipes em idade escolar e aos adultos que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental;

*Conselho Alberto de Souza Filho*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



VII – Garantir a meta 1 do Plano Nacional de Educação, universalizando, até 2024, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PPA.

VIII – Garantir a meta 2 do Plano Nacional de Educação, universalizando o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PPA.

IX – Garantir o direito ao acesso à habitação às população de baixa renda;

X – Aperfeiçoamento da gestão pública, através de reforma administrativa e da modernização dos órgãos e departamentos da Prefeitura Municipal;

XI – Atuar na saúde pública, de forma que atenda às necessidades dos seus cidadãos, capacitando os profissionais de saúde e ampliando a rede de atendimento;

XII – Valorização da cultura local, fortalecimento do turismo sustentável e do esporte e lazer;

XIII – Gestão pública de forma mais transparente e com participação social direito do cidadão;

**Art. 6º** São prioridades da administração pública municipal para o período 2022-2025:

I – as metas inscritas no Plano Municipal de Educação e Plano Municipal de Saúde;

II – incluir o município da relação de Cidades Sustentáveis;

III – combate a pandemia do novo coronavírus – COVID 19;

IV – regulação fiscal dos serviços públicos municipais.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

**Art. 7º** O PPA 2022-2025 do Município de Salinópolis compreendendo os Órgãos da Administração Direta e indireta, está ordenado na atuação do governo municipal, reflete as políticas públicas e orienta a atuação



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

- I – Programa Temático: organizado por recortes selecionados de políticas públicas, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;
- II – Programa de Gestão, manutenção e Serviços ao Estado: expressa as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

**Art. 8º** O Programa Temático é composto por Objetivo, Indicadores, Valor Global e Valor de Referência.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas e tem como atributo:

- I – Órgão responsável: Órgão cujas atribuições mais contribuem para implementação do Objetivo;
- II – Objetivo: Resultado que a Administração Pública Municipal deseja alcançar nas áreas de atuação;
- III – Meta: Medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;
- IV – Iniciativa: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento; e
- V – Indicador: medida de referência que permite identificar e aferir periodicamente, o alcance de resultado dos Programas auxiliando o monitoramento e avaliação.

§ 2º O valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos objetivos, separando o orçamento fiscal e da Seguridade Social, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

*Carlos Alberto de Souza*



**Art. 9º** Integram o PPA 2022-2025 os seguintes capítulos;

- I – Mensagem ao Legislativo e Corpo da Lei**
- II – Diagnóstico Socioeconômico e Ambiental;**
- III – Prognósticos;**
- IV – PPA Participativo;**
- V – Anexos de Financiamento do PPA e Detalhamentos.**

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS**

**Art. 10º** Os Programas constantes do PPA 2022-2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas de crédito adicional.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária e iniciativa estarão vinculadas a uma única iniciativa, exceto as ações padronizadas e nas leis de crédito

§ 3º As Vinculações entre ações orçamentárias e iniciativa constarão nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 11º** O valor global dos Programas e as Metas não São limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e Créditos adicionais.

**Art. 12º** Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2022-2025 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA GESTÃO DO PLANO**

**Art. 13º** Gestão do PPA 2022-2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais carentes às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

*Paulo Alberto de Souza*



- I – dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II – dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022-2025;
- III – da participação e do controle social nos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022-2025;
- IV – dos princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano.

**Parágrafo Único** - Caberá à Secretaria Municipal de Administração definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2022-2025.

**Art. 14º** O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano que conterá:

- I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;
- II – situação, por programa, dos indicadores, objetivos e metas;
- III – caso não haja discrepâncias, o poder executivo enviará apenas a informação simplificada.

**Art. 15º** O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismo de estímulo à cooperação federativa com vista à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informação para subsidiar a gestão das políticas públicas.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16º** Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2022 -2025, está incluído no valor Global dos Programas.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária Anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

**Art. 17º.** A revisão do PPA 2022-2025 de Salinópolis será realizada.

*Carlos Alberto de Jesus F. H.*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



I – Pela Secretaria Municipal de Administração a qualquer tempo, para atualização das informações relativas;

II - compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:

- a) alterar o Valor Global do Programa;
- b) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos; e
- c) revisar ou atualizar Metas.

II - alterar Metas qualitativas; e

III - incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

- a) Indicador;
- b) Órgão Responsável por Objetivo e Meta;
- c) Iniciativa; e
- d) Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos extraorçamentários.

§ 1º As atualizações de que trata o inciso I serão informadas a Câmara Municipal.

§ 2º O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programas Temáticos ou Objetivo deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2022-2025.

**Art. 18º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salinópolis-PA, em 29 de junho de 2021.

*Carlos Alberto de Sena Filho*

**CARLOS ALBERTO SENA FILHO**

**Prefeito Municipal**